

SUGESTÃO Nº 4 / 2021

EMENTA: Sugere o envio de Indicação ao Governo Federal, por meio do Ministério da Economia, para incluir a profissão de detetive particular no quadro de atividades permitidas ao Microempreendedor Individual - MEI.

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: SINDESP -SINDICATO DOS DETETIVES PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 274.827.670/0015-0

Tipo de Entidade: Sindicatos

Endereço: Rua Adolpho Luiz Rehder, nº 45

Cidade: Mogi Guaçu **Estado:** SP **CEP:** 13.848-270

Telefone: (19) 38415811

Correio-eletrônico: sindesp@outlook.com

Responsável: Andre Luis da Silva

Declaração

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 24 de maio de 2021

Luisa Paula de Oliveira Campos
Secretária-Executiva



SINDESP

Sindicato dos Detetives Particulares
do Estado de São Paulo
CNPJ 27.482.767/0001-50

SUGESTÃO DE INDICAÇÃO

Propõe o envio de Indicação ao Governo Federal, por meio do Ministério da Economia, sugerindo a inclusão da profissão de detetive particular no quadro de atividades permitidas ao Microempreendedor Individual – MEI.

Excelentíssimo Sr. PRESIDENTE,

Com fundamento no art. 4º, inciso XII, do Regulamento Interno desta Comissão de Legislação Participativa, requeiro o envio de Indicação ao Governo Federal, por meio do Ministério da Economia, sugerindo a inclusão da atividade de Detetive Particular no rol das permitidas ao Microempreendedor Individual – MEI.

JUSTIFICAÇÃO

A despeito do advento do reconhecimento legal da profissão no ano 2017, um enorme contingente de detetives particulares que atuam por conta e risco pessoal ou sublocados por agências de investigação privada ou assessorias especializadas em atividades conexas ainda labora na informalidade no Brasil.

O atendimento da presente demanda propiciará vários benefícios para esses trabalhadores, como o registro no CNPJ, emissão de notas fiscais, conta empresarial e financiamento com tarifas e taxas de juros menores, aposentadoria por invalidez e auxílio doença pela Previdência Social, e preferência nas aquisições de bens e serviços e à tecnologia.



SINDESP

Sindicato dos Detetives Particulares

do Estado de São Paulo

CNPJ 27.482.767/0001-50

No que diz respeito à regra impeditiva constante no artigo 18-A, § 4º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, tem-se como premissa que a Lei n.º 13.432, de 11 de abril de 2017, reconheceu e “não regulamentou a profissão de detetive particular”, logo, não havendo óbice para a sua inclusão no quadro de atividades do MEI - Microempreendedor Individual.

Certo de que os ilustres parlamentares que compõem esta Comissão concordarão com a importância desse pleito em favor da nossa categoria profissional, esperamos contar com o seu imprescindível apoio para a aprovação da presente sugestão de indicação.

São Paulo, 6 de maio de 2021.



ANDRE LUIS DA SILVA
Presidente



SINDESP

Sindicato dos Detetives Particulares
do Estado de São Paulo
CNPJ 27.482.767/0001-50

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um), às 19 horas, realizou-se reunião ordinária virtual da Diretoria Executiva do SINDESP – Sindicato dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 19, Capítulo VI, e 95, Capítulo XXIII, do Estatuto Social aprovado pela AGE realizada em 2/12/16. Participantes: André Luis da Silva – Diretor-Presidente, Noedir Carlos de Oliveira – Secretário Geral, Décio Freitas, Suplente da Diretoria, e dos associados Danilo Aquaroni, Devair Quedada da Silva, Edson Frazão, Fabio Cruz, e Rildo Silveira. Itens da PAUTA DA REUNIÃO: **I)** Andamento do Recurso Administrativo n.º 19964.100603/2021-83 do SINDESP interposto no Processo n.º 47998.004904/2017-49 na Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério da Economia; **II)** Apoio irrestrito do SINDESP ao anteprojeto de lei (Sugestão n.º 23/2019) do coirmão CONDESP, proposta cuja relatoria na Comissão de Legislação Participativa no último dia 6 (abril) foi passada ao Deputado General Peternelli; **III)** Aprovação do envio à CLP da Câmara das seguintes sugestões: **a)** Indicação da inclusão da profissão de detetive no quadro de atividades permitidas ao Microempreendedor Individual; **b)** Projeto de lei tratando da restrição da comercialização e distribuição de artigo de identificação da profissão; **c)** Emendas ao projeto de reforma do Código de Processo Penal para incluir o instituto da Investigação Criminal Defensiva; **d)** Indicação de alterações no procedimento de registro sindical regulado pela vigente Portaria n.º 17.593/20. **DELIBERAÇÕES:** 1 – Na caso de indeferimento do Recurso Administrativo n.º 19964.100603/2021-83 que está sob análise da CGRS/SRT-ME, fica autorizado o ajuizamento de ação judicial competente que se fizer necessária; 2 – Ratificado o Termo de Parceria firmado com o Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo (CONDESP) em 30/10/20, no sentido de o SINDESP apoiar incondicionalmente a Sugestão n.º 23/19 em análise da CLP; 3 – Aprovado por maioria simples o encaminhamento das sugestões (indicações e projeto de lei) especificadas na pauta da presente reunião, as quais serão remetidas eletronicamente à Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados na ordem e na ocasião que convier à Diretoria do SINDESP. Nada mais havendo para ser tratado, a reunião foi encerrada e para constar, eu, Noedir Carlos de Oliveira, lavrei a presente ata, que achada conforme vai assinada por mim e pelo Presidente do SINDESP.

ANDRÉ LUIS DA SILVA
Diretor-Presidente

NOEDIR CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Geral